

Código de Ética



CÓDIGO DE ÉTICA

O Conselho Deliberativo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, em sua 276ª Reunião, realizada no dia 31 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições institucionais e em cumprimento ao que determina a Resolução de nº. 13, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, de 1º/10/2004, resolveu aprovar o presente Código de Ética.

DOS OBJETIVOS

Art. 1. São objetivos deste código:

- I. Estabelecer um conjunto de diretrizes da condução dos processos estratégicos, táticos e operacionais da CAPEF, pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. Conferir transparência à aplicação dos preceitos legais e estatutários que regem a CAPEF na busca da satisfação de seus participantes, beneficiários e patrocinadores;
- III. Definir princípios de conduta e ética a serem observados pelas pessoas vinculadas a este Código, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos no âmbito da Entidade;
- IV. Preservar a imagem e a reputação da Entidade e de seus colaboradores, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- V. Fortalecer as relações internas da Entidade;
- VI. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesse.

DAS PESSOAS VINCULADAS A ESTE CÓDIGO

Art. 2. Este Código deve ser observado pelos conselheiros, diretores, funcionários, colaboradores terceirizados e bolsistas da CAPEF, de forma a

criar um vínculo ético comum e o compromisso de que a atuação de todos seja pautada na observância de uma elevada moral e nos bons costumes.

DOS VALORES

Art. 3. Todas as pessoas vinculadas a este Código devem adotar, como padrão de conduta, a ética, a transparência, a prudência e a excelência, zelando pela qualidade dos serviços prestados e agindo conforme as normas estabelecidas pela Entidade.

§1º. É dever dos colaboradores respeitar os demais princípios tais como a legalidade, a responsabilidade, o espírito de equipe, a competência e a cortesia.

§2º. O padrão ético de conduta deve se refletir, especialmente, nos compromissos assumidos perante os participantes e beneficiários, respeitados os objetivos institucionais da CAPEF.

DOS DEVERES

Art. 4. Cabe às pessoas vinculadas a este normativo:

- I - Criar, no desempenho de suas funções, relações sólidas e transparentes, fortalecendo a imagem institucional da Entidade perante o mercado e a sociedade;
- II - Preservar o patrimônio e os interesses da CAPEF e dos seus patrocinadores, bem como dos participantes e beneficiários dos planos administrados por aquela primeira.
- III - Primar pela segurança, integridade e clareza na divulgação das informações dirigidas aos clientes internos e externos, deixando-os sempre esclarecidos e bem informados quanto à gestão do plano de benefícios, seus direitos e deveres;
- IV - Cumprir a legislação aplicável, o Estatuto e os regulamentos dos planos de previdência da CAPEF, a Política de Segurança da Informação e demais normativos internos;

- V - Tomar decisões fundamentadas na análise crítica das situações, processos ou problemas e na compreensão dos diversos fatores que afetam o negócio, demonstrando discernimento para dimensionar e administrar riscos;
- VI - Reconhecer e aceitar a diversidade das pessoas que integram a Entidade, pautando suas relações pela cortesia, integridade, respeito e justiça;
- VII - Não intervir em qualquer ato ou matéria sobre os quais tenha interesses pessoais conflitantes com os da Entidade, devendo cientificar seu impedimento ao seu superior imediato;
- VIII - Informar tempestivamente à Comissão de Ética qualquer ato transgressor deste normativo, praticado por membros dos órgãos estatutários, funcionários, terceirizados, bolsistas ou qualquer outro colaborador relacionado à CAPEF;
- IX - Solicitar, formalmente, da Comissão de Ética parecer acerca de qualquer ato cuja definição não esteja clara neste normativo.

DAS VEDAÇÕES

Art. 5. É vedado aos conselheiros, diretores, funcionários, colaboradores terceirizados e bolsistas da CAPEF:

- I - Praticar ato de liberalidade à custa da Entidade;
- II - Aceitar presentes, gratificações ou benefícios de terceiros que possam, direta ou indiretamente, ser afetados por decisões de sua competência, ou de seus subordinados diretos, salvo quando de interesse da Entidade;
- III - Manifestar-se em nome ou por conta da CAPEF, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à Entidade, salvo se em razão de sua competência funcional;
- IV - Valer-se de sua posição hierárquica ou de cargo na Entidade para assediar ou invadir a privacidade dos demais colaboradores por gestos, comentários, atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V - Causar dano moral ou material aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, à Entidade, aos Patrocinadores e Instituidores.

VI - Ser conivente com infração ao Estatuto, a este Código, aos regimentos e aos regulamentos internos da Entidade.

DO RELACIONAMENTO COM O AMBIENTE INTERNO E EXTERNO

Art. 6. O relacionamento entre a CAPEF e seus patrocinadores deve ser pautado pela colaboração, consideração e parceria mútua, buscando preservar a transparência, precisão, tempestividade e sigilo das informações e respeitando sempre os interesses dos participantes e beneficiários.

Art. 7. O relacionamento entre a CAPEF e seus participantes e beneficiários deve ser pautado pela colaboração, consideração e respeito às suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com o atendimento prestado.

Art. 8. A comunicação entre a CAPEF e seus participantes, beneficiários e colaboradores deve ser apresentada de forma clara, precisa, transparente e tempestiva, de forma a preservar a segurança e o sigilo das informações, bem como zelar para que se impeça qualquer forma de propaganda enganosa, abusiva ou desrespeitosa.

§1º. Devem ser mantidas em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos para a CAPEF, para seus patrocinadores, para seus participantes e beneficiários ou para seu quadro de colaboradores, excetuando-se aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal ou normativa.

§2º. Todas as informações relativas aos participantes, beneficiários, Patrocinadores e colaboradores só poderão ser divulgadas mediante autorização expressa dos mesmos ou nos casos previstos pela legislação.

Art. 9. A seleção e a contratação dos fornecedores de bens e serviços deve sempre ocorrer segundo critérios técnicos e éticos, de modo a garantir a qualidade do material e a melhor relação custo-benefício, devendo ser evitada qualquer atitude no sentido de atender a interesses contrários aos da CAPEF e de seus participantes e beneficiários.

Art. 10. O relacionamento de todas as pessoas vinculadas a este Código com os órgãos reguladores do Sistema de Previdência Privada no Brasil deve primar pelo cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência e a precisão das informações.

Art. 11. As relações com outras entidades de previdência complementar devem ser regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria do sistema previdenciário e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 12. Os canais de comunicação da CAPEF para com seus fornecedores e outras entidades de previdência complementar devem ser pautados pela transparência, precisão e tempestividade, zelando por um padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§1º. Os membros da Comissão se reunirão periodicamente, na forma de seu Regimento Interno, mediante prévia convocação do seu coordenador, deliberando por maioria simples de votos.

§2º. Compete à Comissão de Ética:

- I - Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II - Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que julgar necessárias ao aprimoramento deste Código;
- III - Determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação das premissas deste Código de Ética e fomentar o comprometimento de todos os membros da Entidade com suas premissas;
- IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, os casos de violação deste Código.

§3º. Os membros da Comissão de Ética não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo.

DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 14. É vedado aos membros da Comissão de Ética:

- I - Intervir em qualquer ato ou matéria na qual tenha interesse, direto ou indireto, ou envolva indivíduo em relação a quem tenha conhecida inimizade ou amizade íntima, cabendo-lhe, nestes casos, a imediata comunicação à Comissão de Ética;
- II - Faltar com o sigilo das informações inerentes a qualquer processo disciplinar em trâmite no âmbito da Comissão;
- III - Omitir-se na prática de ato de sua competência, por prazo superior a 30 dias, salvo mediante prévia justificação aos demais membros da Comissão.

DAS INFRAÇÕES

Art. 15. Os atos contrários a este Código de Ética serão apurados em conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Ética e em conformidade com o disciplinamento das sanções administrativas aprovado pela Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será divulgado entre todos os membros dos órgãos estatutários, funcionários, bolsistas, colaboradores terceirizados, participantes e patrocinadores.

§1º Os membros dos órgãos estatutários, funcionários, bolsistas e colaboradores terceirizados deverão assinar termo de concordância com todas as suas cláusulas, declarando ciência das disposições nele contidas e comprometendo-se a observá-las e a cumpri-las, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento.



Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF
Av. Santos Dumont, 771 Centro Fortaleza - CE
www.capef.com.br

